Acórdão Nº: 262/2024



## **ACÓRDÃO**

Processo nº 202200047002497/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº SIC-3300 2022/000001, do exercício financeiro de 2021 da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (consolidada com o Fomentar e Funproduzir), conforme Resoluções Normativas nºs 5/2018, 4/2021 e 5/2021, do TCE/GO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000047002497/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, referente ao exercício financeiro de 2021, consolidando as unidades Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – 3301; Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – Fomentar – 3350 e Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - Funproduzir – 3351, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, tendo o relatório e voto como partes deste, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- I Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços SIC, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela divergência com o valor registrado no Balanço Patrimonial, com inventário incompleto, ou ausência de registro contábil, não sanado (2.8.4.3).
- II Dar quitação aos ordenadores de despesa responsáveis, ex-Secretário, Sr. José Antônio Vitti CPF 656.310.991-87, período de 07/01/2021 a 26/10/2021 e ao atual Secretário, Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho (CPF 732.439.147-87), período de 27/10/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 73, § 2°, da LOTCE-GO;
- III **Determinar** à SIC o levantamento dos convênios advindos das demais secretarias, relativos às obras em andamento, cancelando ou fazendo termos aditivos para a conclusão das obras paralisadas; realize vistoria *in loco* para efetivação do inventário destes bens; e atualize os registros contábeis de forma a demonstrar fidedignamente a realidade dessas informações.
- IV Cientificar a SIC, por meio de seu responsável legal, sobre a necessidade de adoção de providências internas que previnam a recidiva de falhas semelhantes, especialmente quanto à divergência entre o Inventário dos Bens Imóveis e o respectivo saldo no Balanço Patrimonial.
- V **Advertir** a SIC e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

## VI - Destacar:

Acórdão Nº: 262/2024



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE-GO; e
- b) dos efeitos do art. 71, da LOTCE-GO, nos processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada;
  - VII **Determinar** o **arquivamento** dos autos.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

Acórdão Nº: 262/2024



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002497

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA Data: 01/02/2024 19:35

Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO Data: 01/02/2024 19:35

Função: Relatora assinante





Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 29/01/2024 19:11

Função: Conselheiro assinante





Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI Data: 30/01/2024 06:27

Função: Conselheiro assinante





Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 01/02/2024 14:41

Função: Conselheiro assinante





Assinado por CELMAR RECH Data: 29/01/2024 15:29

Função: Conselheiro assinante





Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 01/02/2024 15:50

Função: Conselheiro assinante





Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO Data: 30/01/2024 12:14

Função: Procurador assinante



